

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

I – CARTA-CONVITE Nº.01/CPP/2026

II – TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DU

III – ELEMENTO A CONTRATAR: Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e substituição de passagens aéreas e terrestres

O Centro de Pesquisa do Pantanal (CPP), fundado em junho de 2002, é qualificado pelo Ministério da Justiça como OSCIP – Organização da Sociedade Civil, sem Fins Lucrativos, inscrito no CNPJ n. 05.220.369/0001-23, com sede em Cuiabá-MT.

Considerando as demandas no âmbito dos Projetos gerenciados, o CPP torna público para o conhecimento dos interessados que receberá propostas e documentação visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas e terrestres, entre outros serviços, conforme condições e especificações constantes nessa Carta-Convite.

Este Procedimento de Seleção será processado conforme as disposições deste documento e do Manual de Compras e Procedimentos Análogos do CPP, atendendo a lei n. 13.019/2014 e com aplicação lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

O Procedimento de Seleção será público e estará disponível a qualquer interessado no site do Centro de Pesquisa do Pantanal (www.cpppantanal.org.br).

Os seguintes anexos integram o presente procedimento:

- a)** Anexo I: Especificação e Condições de Execução do Objeto;
- b)** Anexo II: Proposta de Preços Padronizada;
- c)** Anexo III: Minuta de Contrato;
- d)** Anexo IV: Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;
- e)** Anexo V: Declaração Relativa ao Uso do Benefício da Lei Complementar 123/2006
- f)** Anexo VI: Declaração de Fatos Supervenientes;
- g)** Anexo VII: Declaração de Ciência e Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018);
- h)** Anexo VIII: Declaração de que Recebeu os Documentos e de que tomou Conhecimento de todas as Condições deste Procedimento de Seleção.

1. OBJETO:

O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços emissão, marcação, remarcação e entrega de bilhetes ou documento equivalente, necessários para atendimento aos pesquisadores, parceiros e demais colaboradores que participam dos Projetos gerenciados pela Entidade, bem como reserva de hotéis, traslados, locação de ônibus, micro-ônibus e vans, entre outros serviços relacionados no item a seguir.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Para fins do cumprimento do objeto, a empresa contratada se obriga a:

- 1) A empresa deverá ter estrutura adequada para a prestação dos serviços, objeto deste procedimento, devendo manter em seu quadro funcionários com experiência comprovada.
- 2) Disponibilizar o assessoramento e toda a orientação necessária visando garantir as melhores opções de roteiros de viagem, menor tempo de espera em aeroportos, disponibilidade de voos diários e horários, bem como existência de escalas e conexões, devendo sempre escolher a opção de menor valor no ato da emissão do bilhete.
- 3) Efetuar a cotação de preços, reservas, emissão, marcação, remarcação e endosso de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive de retorno, em qualquer empresa de transporte aéreo, usando sempre, para esse efeito, o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional para os trechos ponto a ponto.
- 4) Acesso e consulta aos sites das empresas aéreas nacionais.
- 5) Apresentar todos os voos disponíveis no ato da consulta no *sistema online*.
- 6) Observar as normas vigentes relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e outros aqui não mencionados, bem como se responsabilizar pelo pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, isentando o CPP de qualquer responsabilidade.
- 7) Relação mensal das passagens emitidas e o valor pago por centro de custo (projeto).
- 8) Relatório mensal de passagens emitidas e que foram canceladas, devendo indicar o valor pago e o valor a ser reembolsado.
- 9) Realizar o treinamento de 2 (duas) pessoas da equipe do CPP para uso do sistema *self-booking* e suas funcionalidades como: consulta junto às empresas aéreas, autorização de emissão.
- 10) Os custos decorrentes e necessários para a instalação e para que o sistema possua *self-booking*, as funcionalidades solicitadas pelo CPP correrão por conta da empresa contratada.
- 11) Garantir as emissões das passagens nos horários/dias solicitados, para a partida e o retorno e, apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 12) Tomar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentes de justificativa do CPP.
- 13) Providenciar o endosso dos bilhetes entre as concessionárias com a concordância prévia das Companhias aéreas, sem custo adicional, salvo, se for o caso, a diferença entre a tarifa básica e a promocional.
- 14) Orientar o CPP no ato da reserva de passagens, quanto a necessidade ou não de vacinas no local de destino e ainda, o local, dia e horário de funcionamento dos postos de vacinação.
- 15) Providenciar quando solicitado pelo CPP, reservas de acomodações em hotéis com obtenção de descontos promocionais.
- 16) Providenciar, quando solicitado pelo CPP, traslado entre aeroporto e hotel, tanto na chegada quanto na partida.
- 17) Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado pelo CPP, quando tratar de solicitações fora de expediente (excepcionalmente), em caráter de urgência, e não sendo possível a entrega na sede do CPP, o Contratado deverá providenciar a entrega da forma mais rápida na residência do representante do CPP ou no local indicado (balcão de atendimento no aeroporto), sem acréscimos nos preços ofertados.
- 18) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste processo.

- 19) Repassar ao CPP o percentual de desconto oferecido sobre tabela de preços praticados pelas Companhias Aéreas e Rodoviárias, excluída as taxas de embarque.
- 20) Fazer, a pedido do CPP, locação de veículos tipo vans, ônibus, micro-ônibus a fim de atender a demanda apresentada.
- 21) Apresentar ao CPP a fatura contendo os serviços prestados e os seus respectivos valores, por centro de custo.
- 22) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- 23) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por um funcionário designado pelo CPP.
- 24) Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CPP.
- 25) Assessorar, orientar e providenciar a emissão de passaportes, vistos consulares e apoio para obtenção dos mesmos.
- 26) Garantir a prestação dos serviços via ferramenta *on-line* (sistema *self-booking*) o atendimento por 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana, incluindo final de semana e feriados.
- 27) Para a execução dos serviços, objeto deste procedimento, a empresa contratada deverá indicar ao CPP um funcionário com experiência que atenderá aos finais de semana e feriados, devendo informar os contatos como: telefone fixo, celular e e-mail.
- 28) Responsabilizar-se pelas despesas médicas de seus empregados e terceiros relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços interno e externo.
- 29) Arcar com prejuízos causados ao CPP e/ou a terceiros, provocados, comprovadamente, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste certame.
- 30) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade o descumprimento de qualquer uma delas, principalmente, no que compete às responsabilidades trabalhistas, civil, tributária e comercial dos envolvidos para a execução dos serviços, objeto desta Carta-Convite.
- 31) Garantir que todos os serviços sejam prestados pautados pelos princípios da economicidade e da qualidade, bem como demais critérios estabelecidos neste Procedimento.
- 32) Assessorar, orientar e garantir todo o atendimento necessário quando da emissão de passagens para Grupos, garantindo a melhor tarifa, apresentando opções de voos com menor tempo de espera e escalas, bem como orientação quanto ao *check-in*.
- 33) Providenciar, quando solicitado pelo CPP, *check-in* antecipado nas passagens aéreas.
- 34) Repassar INTEGRALMENTE ao CPP, todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas.
- 35) Observar as normas vigentes relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e outros aqui não mencionados, bem como se responsabilizar pelo pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, isentando o CPP de qualquer responsabilidade.
- 36) A empresa contratada deverá garantir o atendimento dos serviços ora contratados, em **até 4 (quatro) horas** após a solicitação formal.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1- O valor estimado para aquisições e contratações do objeto é de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender as demandas da Entidade que são pertinentes às atividades previstas nos Projetos que gerencia.

3.2- O teto orçamentário previsto neste procedimento é de caráter estimativo, podendo sofrer supressões ou acréscimos durante a execução do contrato. Não caberá a empresa contratada deste processo qualquer direito caso o valor estimado não seja atingido durante a vigência do contrato.

4- DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

4.1- As empresas participantes poderão encaminhar as propostas e os documentos para o endereço eletrônico gestao.cpp@gmail.com, com o assunto **PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO - CARTA CONVITE Nº.01/CPP/2026 até às 14h00 DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2026.**

4.2- A proposta e os documentos poderão ser entregues ainda impressos em envelopes separados (1 e 2), na sede do Centro de Pesquisa do Pantanal sito à Rua Vinte, nº. 280, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-380, na Cidade de Cuiabá-MT, mesma data e horário indicados no item 4.1 acima.

4.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, conforme as regras estabelecidas neste procedimento, e modelo Anexo, contendo:

4.3.1- Descrição dos serviços objeto deste procedimento de seleção.

4.3.2- O preço apresentado na proposta deve incluir todos os custos e despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros, impostos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas ou quaisquer outros que vierem a existir sobre os serviços.

4.3.3- Validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4.3.4- O percentual de desconto sobre a taxa DU, deverá ser limitado a duas casas decimais.

4.3.5- O preço proposto será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa, não sendo permitido o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3.6- Assinatura do representante legal da empresa, preferencialmente por meio digital pelo sistema GOV.BR.

4.4- Cada empresa arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento de seleção.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1- Para fins de habilitação as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1- Relativo à situação jurídica, fiscal, econômico-financeira e outras:

- a) Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório competente e acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documento de identidade e CPF do(s) representante(s) da empresa;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município da sede da empresa;
- g) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio da empresa;
- h) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- i) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do município sede da empresa.
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (Apresentar demonstrações na forma prevista da Lei conforme enquadramento da empresa);
- k) Prova de Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR;
- l) Atestados de capacidade técnica, **2 (dois)**, comprovando aptidão para a prestação de serviços compatível com o Objeto deste procedimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

As empresas deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de menor aprendiz (artigo 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII);
- b) Declaração assinada pelo CONTADOR de enquadramento como EPP ou ME (uso do Benefício da Lei Complementar 123/2006) quando for o caso;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação e participação;
- d) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018).
- e) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições deste procedimento de seleção.

5.2- Os documentos necessários à comprovação da regularidade poderão ser apresentados em meio eletrônico.

5.3- Todos os documentos deverão estar em nome da empresa participante e com o número do CNPJ, endereço e assinatura, quando aplicável.

5.4- As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, estabelecidos pelo órgão emissor e inexistindo prazo apostado na certidão ou estabelecido na lei, serão válidas por 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

5.5- Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos.

5.6- Na análise dos documentos, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que **NÃO** resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Para fins de análise e julgamento das propostas, o CPP levará em conta o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado sobre a taxa DU**.

6.2 Sagar-se-á vencedora deste Procedimento de Seleção a empresa que oferecer o maior percentual de desconto, desde que comprove sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica e atenda as demais exigências deste Procedimento.

6.3- No caso de empate entre duas ou mais empresas, o critério de desempate será: a) maior tempo de atuação no mercado no atendimento a demandas do Objeto. Neste caso, poderá ser solicitado documentos complementares.

6.4- Quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de até 3 (três) dias para apresentação de **NOVA DOCUMENTAÇÃO OU DE OUTRAS PROPOSTAS**, isentas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

6.5- A empresa que deixar de apresentar quaisquer documentos listados será excluído deste Procedimento de Seleção.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1- Não poderão participar deste procedimento empresas em processo de falência, concordatárias, em dissolução ou em liquidação ou:

7.1.1- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da administração pública direta ou indireta, municipal, estadual, federal ou do distrito federal, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado.

7.1.2- Empresas que apresente ramos de atividades estejam em desacordo ao objeto deste procedimento.

7.1.3- Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante.

8. DO RESULTADO

8.1- O resultado deste processo será enviado por meio do correio eletrônico das empresas participantes e publicado no site (www.cpppantanal.org.br) do CPP.

9. DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente pelo CPP após a apresentação da documentação fiscal (Fatura), juntamente com cópia do documento de solicitação dos serviços, acompanhada do(s) bilhetes eletrônicos ou outros documentos que comprovem os serviços prestados.

9.2- O pagamento deverá ser via depósito bancário, devendo a empresa contratada informar os dados bancários na Proposta de Preços e na Fatura e/ou Nota Fiscal.

9.3- A presente despesa correrá por conta dos recursos financeiros provenientes dos Convênios, Termo de Parceria, Termo de Cooperação e outros instrumentos firmados com o CPP, para o financiamento e execução dos Projetos.

10. DO CONTRATO

10.1- A empresa selecionada será formalmente convocada para assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos. Caso a empresa vencedora recuse assinar o instrumento no prazo, o CPP poderá convocar as empresas classificadas subsequentes na ordem de pontuação.

10.2- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- O presente Procedimento de Seleção – Carta Convite nº. 01/CPP/2026, fundamenta-se nos princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e isonomia.

11.2- Fica assegurado ao CPP, a qualquer tempo, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Procedimento, dando ciência aos interessados, não cabendo quaisquer indenizações ou reclamações.

11.3- É facultado a Diretoria Executiva, em qualquer fase deste Procedimento de Seleção realizar diligência visando esclarecer ou complementar as práticas administrativas adotadas neste Procedimento.

11.4- Os casos omissos no presente procedimento serão decididos pela Diretoria Executiva do CPP, com base na legislação em vigor.

11.5- As questões decorrentes da execução deste procedimento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro.

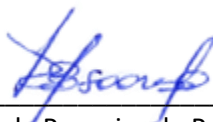
11.6- Fica assegurado ao CPP alterar os termos e as condições desta Carta-Convite e de qualquer documento a ela pertinente, fixando novo prazo, não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a data de envio da Proposta e Documentação, a contar da publicação das alterações.

11.7- A simples participação neste Procedimento de Seleção implicará na aceitação integral das normas estipuladas e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

11.8- Pedidos de esclarecimentos relativos a esse procedimento poderão ser direcionados à Coordenação Administrativa do CPP nos telefones  (65) 99607-2847 e (65) 3664-1121 ou por e-mail para gestao.cpp@gmail.com.

11.9- As questões decorrentes da execução deste procedimento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2026.



Centro de Pesquisa do Pantanal
Diretoria Executiva

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional, incluindo a remessa, reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos e passagens terrestres, bem como reserva de hotéis, traslados, locação de ônibus, micro-ônibus e demais atividades afins, tudo em conformidade com os termos desta Carta-Convite e seus Anexos.

Justificativa:

A referida contratação faz-se necessária a fim de prover o CPP e os Projetos que gerencia, dos serviços de reserva, emissão, marcação de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres para garantir o deslocamento dos membros dos projetos, colaboradores, membros de conselho e convidados em atividades de pesquisa, extensão, capacitação entre outras previstas nos Projetos. Bem como viabilizar atividades técnicas de campo, cursos práticos que envolvam deslocamento da equipe envolvida nos Projetos.

Da vigência do contrato:

O contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura, com vigência de 12 meses, admitidos prorrogação pela mesma vigência.

Do valor:

O valor máximo estimado para contratação dos serviços constantes no “Objeto” é de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Da execução dos serviços:

Das obrigações da Contratada

- 1) A empresa deverá ter estrutura adequada para a prestação dos serviços, objeto deste procedimento, devendo manter em seu quadro funcionários com experiência comprovada.
- 2) Disponibilizar o assessoramento e toda a orientação necessária visando garantir as melhores opções de roteiros de viagem, menor tempo de espera em aeroportos, disponibilidade de voos diários e horários, bem como existência de escalas e conexões, devendo sempre escolher a opção de menor valor no ato da emissão do bilhete.
- 3) Efetuar a cotação de preços, reservas, emissão, marcação, remarcação e endosso de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive de retorno, em qualquer empresa de transporte aéreo, usando sempre, para esse efeito, o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional para os trechos ponto a ponto.
- 4) Acesso e consulta aos sites das empresas aéreas nacionais.
- 5) Apresentar todos os voos disponíveis no ato da consulta no *sistema online*.
- 6) Observar as normas vigentes relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e outros aqui não mencionados, bem como se responsabilizar pelo pagamento de todo e qualquer tributo que seja

devido em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, isentando o CPP de qualquer responsabilidade.

- 7) Relação mensal das passagens emitidas e o valor pago por centro de custo (projeto).
- 8) Relatório mensal de passagens emitidas e que foram canceladas, devendo indicar o valor pago e o valor a ser reembolsado.
- 9) Realizar o treinamento de 2 (duas) pessoas da equipe do CPP para uso do sistema *self-booking* e suas funcionalidades como: consulta junto às empresas aéreas, autorização de emissão.
- 10) Os custos decorrentes e necessários para a instalação e para que o sistema possua *self-booking*, as funcionalidades solicitadas pelo CPP correrão por conta da empresa contratada.
- 11) Garantir as emissões das passagens nos horários/dias solicitados, para a partida e o retorno e, apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 12) Tomar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentes de justificativa do CPP.
- 13) Providenciar o endosso dos bilhetes entre as concessionárias com a concordância prévia das Companhias aéreas, sem custo adicional, salvo, se for o caso, a diferença entre a tarifa básica e a promocional.
- 14) Orientar o CPP no ato da reserva de passagens, quanto a necessidade ou não de vacinas no local de destino e ainda, o local, dia e horário de funcionamento dos postos de vacinação.
- 15) Providenciar quando solicitado pelo CPP, reservas de acomodações em hotéis com obtenção de descontos promocionais.
- 16) Providenciar, quando solicitado pelo CPP, traslado entre aeroporto e hotel, tanto na chegada quanto na partida.
- 17) Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado pelo CPP, quando tratar de solicitações fora de expediente (excepcionalmente), em caráter de urgência, e não sendo possível a entrega na sede do CPP, o Contratado deverá providenciar a entrega da forma mais rápida na residência do representante do CPP ou no local indicado (balcão de atendimento no aeroporto), sem acréscimos nos preços ofertados.
- 18) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste processo.
- 19) Repassar ao CPP o percentual de desconto oferecido sobre tabela de preços praticados pelas Companhias Aéreas e Rodoviárias, excluída as taxas de embarque.
- 20) Fazer, a pedido do CPP, locação de veículos tipo vans, ônibus, micro-ônibus a fim de atender a demanda apresentada.
- 21) Apresentar ao CPP a fatura contendo os serviços prestados e os seus respectivos valores, por centro de custo.
- 22) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- 23) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por um funcionário designado pelo CPP.
- 24) Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CPP.
- 25) Assessorar, orientar e providenciar a emissão de passaportes, vistos consulares e apoio para obtenção dos mesmos.

- 26) Garantir a prestação dos serviços via ferramenta *on-line* (sistema *self-booking*) o atendimento por 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana, incluindo final de semana e feriados.
- 27) Para a execução dos serviços, objeto deste procedimento, a empresa contratada deverá indicar ao CPP um funcionário com experiência que atenderá aos finais de semana e feriados, devendo informar os contatos como: telefone fixo, celular e e-mail.
- 28) Responsabilizar-se pelas despesas médicas de seus empregados e terceiros relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços interno e externo.
- 29) Arcar com prejuízos causados ao CPP e/ou a terceiros, provocados, comprovadamente, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste certame.
- 30) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade o descumprimento de qualquer uma delas, principalmente, no que compete às responsabilidades trabalhistas, civil, tributária e comercial dos envolvidos para a execução dos serviços, objeto desta Carta-Convite.
- 31) Garantir que todos os serviços sejam prestados pautados pelos princípios da economicidade e da qualidade, bem como demais critérios estabelecidos neste Procedimento.
- 32) Assessorar, orientar e garantir todo o atendimento necessário quando da emissão de passagens para Grupos, garantindo a melhor tarifa, apresentando opções de voos com menor tempo de espera e escalas, bem como orientação quanto ao *check-in*.
- 33) Providenciar, quando solicitado pelo CPP, *check-in* antecipado nas passagens aéreas.
- 34) Repassar INTEGRALMENTE ao CPP, todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas.
- 35) Observar as normas vigentes relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e outros aqui não mencionados, bem como se responsabilizar pelo pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, isentando o CPP de qualquer responsabilidade.
- 36) A empresa contratada deverá garantir o atendimento dos serviços ora contratados, em **até 4 (quatro) horas** após a solicitação formal

Da remuneração

1. A remuneração da agência será pelo percentual sobre a taxa DU, respeitando as normas e condições dos órgãos reguladores.

Das instruções de faturamento:

A contratada deverá elaborar Nota Fiscal ou Fatura com a descrição completa do objeto fornecido, tais como:

Centro de Custo

Tarifa da passagem

Valor da Taxa DU

Valor da taxa de embarque

Trecho da passagem e cia. aérea

Nome do beneficiário

Valor total

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA			
Ao CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL			
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO – CARTA CONVITE Nº. 01/CPP/2026 - Maior Percentual de desconto sobre a Taxa DU			
Razão Social:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	WhatsApp:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Serviços especializados de Desconto sobre a Taxa DU			
Declaramos que nos preços propostos na presente proposta estão inclusas todas as despesas tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais ou outros necessários para o cumprimento integral do objeto deste Procedimento de Seleção e seus Anexos.			
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.		Assinatura	

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM o CPP, E A EMPRESA (nome)_____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, ____ o CPP - Centro de Pesquisa do Pantanal, inscrito no CNPJ nº. 05.220.369/0001-23, com sede a Rua Vinte, nº. 280, Bairro Boa Esperança em Cuiabá - MT, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pela _____, RG nº ____ (**número**) ____, CPF ____ (**número**) ____, e a Empresa ____, CNPJ/MF nº ____, estabelecida no ____, em ____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo _____, (**nacionalidade**), RG ____, CPF ____, residente e domiciliado na ____, tem entre si, justo e contratado, por força do presente Contrato, decorrente do **PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO - CARTA CONVITE Nº.01/2026 - critério Maior Percentual de Desconto sobre a Taxa DU**, realizado nos termos Manual de Compras e Procedimentos Análogos do CPP, atendendo a lei n. 13.019/2014 e com aplicação lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e lei n. 10.406/2002 (Código Civil), mediante as cláusulas e condições que aceitam, por si e sucessores, como a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, além de fornecimento de passagens aéreas nacionais, passagens terrestres, bem como reserva de hotéis, traslados, locação de veículos e demais atividades afins, até o montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para atender as demandas da Entidade de que são pertinentes com as atividades executadas no âmbito dos Projetos que executa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato a CONTRATANTE se obriga a:

1. Efetuar o pagamento MENSALMENTE, num prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega dos comprovantes dos serviços prestados, juntamente com a Fatura e/ou Nota Fiscal.
2. Fazer as solicitações através de AF – Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
3. Conferir as notas fiscais e/ou faturas emitidas pela Contratada, devendo recusá-las quando apresentar erros ou informações incorretas.
4. Solicitar os relatórios gerenciais que deverão ser emitidos com os dados necessários para o acompanhamento da execução dos serviços.
5. Disponibilizar equipamento(s) de informática e acesso a sede, para que técnico(s) da Contratada possa fazer a instalação do sistema (*self-booking*).

6. Indicar o(s) funcionário(s) que deverá(ão) ser treinado(s) e poderá(ão) autorizar a emissão de bilhete(s) e /ou contratação de qualquer outro serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Instrumento, as constantes no Anexo I deste **Procedimento de Seleção Carta Convite nº. 01/CPP/2026**, as seguintes:

1. Proceder às reservas de passagens, emissão de bilhetes, e a entrega dos mesmos, bem como qualquer outro serviço que esteja em conformidade com o estabelecido no Anexo I do **Procedimento de Seleção Carta Convite nº. 01/CPP/2026**.
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Instrumento sem expressa autorização da Contratante.
3. Responder com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços deste processo, inclusive materiais, mão-de-obra, seguro de acidentes, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outros que venham incidir para a execução dos serviços, impostos, fretes e taxas, sem qualquer relação de solidariedade com a Contratante.
4. Prestar informações sobre horários de voos, conexões, horários de chegada e partida, bem como informações sobre rede hoteleira nacional e internacional.
5. Arcar com todas as despesas decorrentes para o cumprimento do objeto deste Contrato.
6. A Contratada deverá fornecer as opções de passagens aéreas e terrestres das empresas que apresentarem preços mais vantajosos para o CPP.
7. Assegurar o fornecimento dos serviços contratados, sábados, domingos e feriados, inclusive, após horário comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

1. O valor estimado para a contratação é de até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), não constituindo obrigação para o CPP, que poderá, de acordo com suas necessidades, adquirir menos ou mais bilhetes e/ou outros serviços, alterando o valor estimado.
2. O pagamento será feito mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação de Fatura e/ou Nota Fiscal, contendo as informações da prestação dos serviços ocorridos no mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Acréscimos ou supressões poderão ser definidos entre as partes, não devendo ultrapassar 50 (cinquenta por cento), do valor previsto no procedimento.

CLAUSULA SETIMA – DA VINCULAÇÃO

As partes valerão, subsidiariamente, do Procedimento de Seleção Carta Convite nº. 01/CPP/2026 e seus Anexos, a fim de evocarem direitos e obrigações pertinentes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

-
- I. advertência;
 - II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em processos e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. rescisão do Contrato no caso de falta de urbanidade.

2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis.

3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 3 (três) dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, assegurando a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 10 dias com o pagamento do(s) serviço(s) entregue(s) até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cuiabá-MT,,

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENOR TRABALHADOR

..... (NOME EMPRESA), CNPJ nº.
....., sediada à (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador da carteira de identidade
nº....., e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do
artigo 27 da Lei n. 8.666/93, acrescidos pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)
anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ()

..... (local) de de 2026

.....
(Nome e nº. da identidade do declarante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA AO USO DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006

A empresa....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, sob as sanções cabíveis
e sob as penas da Lei, **DECLARA** expressamente: que essa empresa está incluída no regime
diferenciado e favorecido concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei
Complementar nº 123/2006, pois atende integralmente ao disposto no seu artigo 3º e parágrafos.
DECLARANDO ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão do regime
relacionado no § 4º do Art. 3º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 2026

(assinatura, nome e número da identidade do representante legal)

(assinatura, nome contador da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

(Nome da empresa)

CNPJ n.º _____ sediada _____ (endereço completo)
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente Procedimento de Seleção, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2026

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº
13.709/2018**

A empresa declara:

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CPP no âmbito do referido processo.

Em caso de danos (patrimonial, moral individual ou coletivo), ocorridos pelo não cumprimento, as partes responderão administrativa e judicialmente, em função da não observância à essa norma.

Tendo em vista o tipo da prestação de serviços, a empresa CONTRATADA terá acesso a dados pessoais, tais como: CPF, RG, endereços residências, e-mail e data de nascimento, portanto, deverá garantir o atendimento aos termos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Fica a empresa CONTRATADA obrigada a comunicar ao CPP, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais dos membros pesquisadores e colaboradores e demais parceiros no âmbito deste processo.

Além disso, fica vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual ou de procedimento preliminares relacionados a este processo, para outras finalidades, a não ser as previstas neste processo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Bem como se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da participação neste processo, em atendimento com o disposto na Lei nº. 13.709/2018, sendo proibido a divulgação das informações a outras empresas ou pessoas, salvo quando for para cumprimento das obrigações previstas neste processo.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

Ao

CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL

Ref.: Carta Convite nº.01/CPP/2026

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Recebeu todos os documentos e anexos integrantes da Carta Convite nº. 01/CPP/2026, cujo objeto é a **Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e substituição de passagens aéreas e terrestres**;
2. Tomou pleno conhecimento de todas as condições, exigências, critérios de seleção e obrigações estipulados no referido procedimento de seleção; e
3. Teve a oportunidade de dirimir todas as dúvidas e que aceita, de forma irrestrita, os termos estabelecidos para a participação e execução do objeto.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)